



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023, DE ACESSO A INTERNET, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME:

Pelo presente particular instrumento de Prestação de Serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, centro, nesta cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr **Vereador TIAGO ROZENDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Locutor, portador da Cédula de Identidade, nº 2.927.024 - SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 068.406.244-55, domiciliada na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.393.662/0001-95, sediada na Avenida Sete de Setembro, 702, Centro, Condado - PE, neste ato, representada pelo Sr. **SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 5541167-SSP/PE e do CPF de nº 026.682.154-55, domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 702, Centro, Condado - PE, CEP - 55940-000, doravante, denominado simplesmente, doravante, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Prestação de Serviços de conexão à rede de Internet, como sendo, plano (COM) 100 Mega com 50MB de (download), e 50MB de (upload), com garantia de Banda Larga, exclusivamente, para uso do Legislativo, incluindo a área da plenária, para sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos da Câmara Municipal, e toda manutenção referente à citada conexão (Interna e Externa) dos respectivos setores.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado da presente contratação é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas iguais, irrevogáveis e sucessivas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente Contrato deverá ser efetuado, na forma prevista na Cláusula Segunda, até o final de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, devidamente, atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato ora firmado terá vigência entra a data de sua celebração - 01 de fevereiro de 2023 - e 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.03.100012.002 elemento de despesa nº 33.90.39.73

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á, a partir da assinatura do presente instrumento,

1 – realizar todos os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual ficando assegurada a **CONTRANTE** o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto deste contrato e, principalmente, dentro da legislação pertinente;

2 – arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal ou comercial, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato;



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

3 – cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos e os serviços contratados, nos termos pactuados, sob pena de rescisão contratual;

4 - executar os serviços, objeto deste contrato, concedendo acesso à **CONTRATANTE** à Internet, de 100 (cem) mega, 24 (vinte quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana; respeitando os parâmetros da cláusula primeira.

5 - dar atendimento e prestar os esclarecimentos que se julguem necessários à **CONTRATANTE**, em atendimento às atividades nas quais se obriga nos termos do contido no presente instrumento contratual.

6 – apresentar as certidões de regularidades da empresa, até a data do efetivo pagamento da primeira parcela, sob pena de suspensão de pagamento e, se for a hipótese, da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

1 – Proporcionar a **CONTRATADA** as condições necessárias para a efetiva execução dos serviços, objeto do presente contrato, especificados na Cláusula Primeira, tendo acesso ao sistema atual e informações complementares que julgar necessárias, bem como, o acompanhamento de seu servidor para tal fim;

2 – efetuar o pagamento na forma pactuada na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá no pagamento da multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor global do contrato, sem prejuízo à parte lesada de outros direitos que, por ventura, lhe couber.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes **CONTRATANTES**, desde que a interessada na rescisão notifique a outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem ônus para quaisquer delas, ou se houver descumprimento do estabelecido em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença das 02 (duas) testemunhas que no final, também, o subscrevem.

Itambé, 01 de fevereiro de 2023.

Contratante

X Severino Albino da Silva Belchior
Contratado

Testemunhas:

Thiago da Silva Alves

Nome THIAGO DA SILVA ALVES

CPF 151.238.154-30

Larissa Aline Silva de Freitas

Nome LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS

CPF 341.356.104-71